

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 058/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa VIDRAÇARIA 3M LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 80.784.176/0001-10, com endereço na Av. São João, s/n, bairro Centro na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, telefone (41) 3625-1515, endereço eletrônico e-mail vidra3m@yahoo.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Mauro Alessandro Mica, inscrito no CPF sob nº 031.844.239-64 e portador(a) do RG nº 7.753.728-7, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 077/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição e instalação de vidros para a Finalização da Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Empreendimento:									
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA A FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO IVO BARBOSA									
	SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Sintetico_PR_201807_NãoDesonerado								
CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINATIVO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. + 24,00% (BDI)	PREÇO TOTAL C/ +24,00% BDI		
1. COLOCAÇÃO DE VIDRO EM ESQUADRIAS DE FERRO									
72116	1.1	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	M²	161,12	R\$ 80,48	R\$ 99,79	R\$ 16.078,16		
TOTAL:									

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.2 Pela aquisição e instalação dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 16.078,16 (Dezesseis mil setenta e oito reais e dezesseis centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 077/2018 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- **4.1** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018), contados a partir da assinatura do mesmo.
- **4.2** O prazo de entrega e instalação será **de até 30 (trinta) dias** conforme cronograma abaixo, contados a partir do 10° dia do recebimento da ordem de serviços.

Empreendimento: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA A FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO IVO BARBOSA						
SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Sintetico_PR_201807_Nao_Desonerado						
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
ITEM	DISCRIMINATIVO	15 Dias (1° Mês)	30 Dias (1ºMês)	P.TOTAL C/BDI 24,00%		
		50,00%	50,00%	100,00%		
1	COLOCAÇÃO DE VIDRO EM ESQUADRIAS DE FERRO	R\$ 8.039,08	R\$ 8.039,08	R\$ 16.078,16		
VALOR TOTAL R\$ 16.078,16						

Contrato 058/2018



ESTADO DO PARANÁ

- **4.3** A entrega e instalação deverá ser realizadas *in loco* na Rua Luyiz Stabch, s/nº, Bairro Jardim Itaperubá, Contenda/PR.
- 4.4 Os produtos e serviços ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- **4.5** O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **5.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.3** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.
- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária nº:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			FONTE	RECURS 0
1	Conclusão Obra Ivo Barbosa – Salário Educação.	06.002.12.361.0016.100 7	4.4.90.51.00.0 0	107	Federal
2	Conclusão Obra Ivo Barbosa.	06.002.12.361.0013.102 2	4.4.90.51.00.0 0	000	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
 - a) Entregar os produtos na forma ajustada.
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Contrato 058/2018 2



ESTADO DO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega e instalação dos produtos.
- **b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

Contrato 058/2018 3



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 07 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA VIDRAÇARIA 3M LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF

Contrato 058/2018